



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56

www.montemor.sp.gov.br

Lei nº 1.630 de 23 de abril de 2012.

“Dispõe sobre funcionamento dos Semáforos após às 21:00 horas no Município de Monte Mor e dá outras providências”.

(Autoria: Vereadores Marcos Antonio Giati e Walton Assis Pereira)

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os Semáforos instalados no Município de Monte Mor, funcionarão somente com o sinal de alerta (pisca-pisca no amarelo), no horário das 21:00 às 06:00 horas do dia seguinte.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a Lei, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, EM 23 DE ABRIL DE 2012.

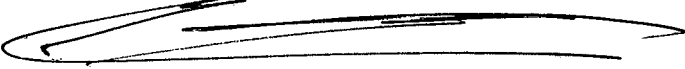

RODRIGO MAIA SANTOS.

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


OSVALDO APARECIDO VANCINI

Secretário Municipal de Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana


EUDES MOCHIUTTI

Procurador Municipal